



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -2011/2013

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 05.501.632/0001-52, registro sindical – n.º 005.133.97184-9, com sede na Rua Ipiranga, nº 532, Centro, Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13170-026, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ nº 46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 883, 4º andar, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA AS CIDADES DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2012, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8% (Oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2011.

Parágrafo único: Tendo em vista a data em que foi assinada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, os valores devidos decorrentes dos reajustamentos previstos nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 serão pagos, na forma de abono, de uma única vez juntamente com a folha de pagamento no mês de dezembro de 2012, sem nenhum acréscimo.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2011 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2012: O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2011 e até 31 de agosto de 2012, serão reajustados a partir de 01 setembro de 2011, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1º, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2011 até 13/11/2012, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.



4 – SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO: Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, a vigorar a partir de 01/09/2012, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

EMPRESAS EM GERAL:

a)	SALÁRIO DE INGRESSO Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 736,00
b)	SALÁRIO NORMATIVO Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho na empresa	R\$ 929,00
c-)	Faxineiro	R\$ 673,00
d-)	Office-boy	R\$ 673,00
e-)	Comissionista	R\$ 1.046,00

Parágrafo 1º - O Salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** que será emitida “em conjunto” pelo SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS e pelo SEC-SH, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram as condições estabelecidas no paragrafo primeiro acima, os empregados deverão receber os salários como NORMATIVO.

Paragrafo 3º - Findo o prazo acima os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, a critério da empresa, a exceção das funções de faxineiro, copeiro, Office-boy.

Parágrafo 4º - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra “d” do “caput” desta Cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 5º - Caso o salário mínimo nacional venha a ser majorado em valor superior aos pisos normativos previstos nesta cláusula, estes serão reajustados automaticamente, respeitando o artigo 7º inciso IV, da Constituição Federal.

